



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA  
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 7ª Região

**Esclarecimento nº 01** – Pregão Eletrônico nº 12/2018 – Processo Administrativo nº 062/2018.

Prezados, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA SÉTIMA REGIÃO – CRP/RS, para efeitos do certame licitatório em epígrafe, torna público a todos os interessados as respostas aos questionamentos recebidos por e-mail, em 30/07/2018.

**Questionamento e resposta:**

Bom dia,

Referente ao pregão supracitado, solicito esclarecimento conforme segue:

**Quanto ao prazo de entrega de 10 dias, após a aprovação da prova para o item ecobags**, que requer confecção e personalização, essa exigência restringe a participação de vários licitantes, pois não terão prazo para a confecção e para o frete.

Também podemos considerá-la ilegal de acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e **estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes** ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato; (Grifo nosso).

Essas peças serão confeccionadas exclusivamente para o CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA, isso quer dizer que esse produto não se encontra estocado em nenhuma empresa e, portanto, é necessário um tempo para **confecção, personalização e frete**. Desta forma, é impossível uma empresa conseguir confeccionar, personalizar e transportar essas ecobags em um prazo de 10 dias.

Conforme ensina Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro, 28ª ed., Malheiros, p. 264), “O DESCUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DESCARACTERIZA O INSTITUTO DA LICITAÇÃO E, PRINCIPALMENTE, O RESULTADO SELETIVO NA BUSCA DA MELHOR PROPOSTA PARA O PODER PÚBLICO”.

Como é cediço, então, o objetivo da licitação é possibilitar a participação do maior número de licitantes de todo território nacional. Dessa forma, o edital deve estabelecer um prazo razoável para a entrega das mercadorias licitadas como forma de ser respeitado o Princípio da Livre Concorrência.

Do Amplo Acesso à Licitação (Competitividade), segundo a melhor doutrina de Marçal Justen Filho:

“Respeitadas às exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, serão inválidas todas as cláusulas que, ainda indiretamente, prejudiquem o caráter ‘competitivo’ da licitação”.

“O STJ já decidiu que ‘as regras do procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa’”.

Da Economicidade, conforme a lição do mesmo Autor:

“Em suma, é imperioso a administração ter consciência, ao elaborar um edital, que todas as exigências anômalas e extraordinárias, todos os privilégios a ela assegurados elevarão os custos de transação, refletindo-se sobre as propostas apresentadas pelos particulares.



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA  
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 7ª Região

Quanto maiores os benefícios reservados pela administração a si própria, tanto maior será o preço a ser pago aos particulares. Assim se passará em virtude dos mecanismos econômicos de formação de preços”.

E, por derradeiro, da Finalidade, citando-se a obra de ninguém menos que Diógenes Gasparini:

“Duas são as finalidades da licitação. De fato, a licitação visa proporcionar, em primeiro lugar, às pessoas a ela submetidas, a obtenção da proposta mais vantajosa (a que melhor atende, especialmente, em termos financeiros aos interesses da entidade licitante), e, em segundo lugar, dar igual oportunidade aos que desejam contratar com essas pessoas, consoante estabelece o art. 3º da lei federal nº 8.666/93”.

**Assim, no edital há que constar um prazo muito superior ao estipulado, devendo ser o de entrega de pelo menos 30 dias para que fique um prazo acessível para todas as empresas.**

**Solicito também fotos dessas ecobags (item 20)**

**RESPOSTA:**

Prezado licitante, em consulta a área requisitante, foi informado que o prazo de entrega não foi ponto de questionamento em consulta ao mercado fornecedor. Entretanto, considerando as ponderações no seu pedido de esclarecimento, informamos que na ocasião de produção do objeto referido, a licitante vencedora do item poderá fundamentar e demonstrar a inviabilidade de atendimento ao prazo estipulado, para que desta forma, esta Administração possa julgar a viabilidade de conceder a dilação do prazo pleiteado. Sendo assim, o edital segue inalterado. Não há imagens do item produzido anteriormente ao CRPRS. As imagens abaixo são meramente ilustrativas. A descrição constante no edital prevalecerá para fins habilitação.



Sem mais,

Porto Alegre, 01 de agosto de 2018.

**Marcelo Borges Teixeira**  
**Pregoeiro**